

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 615/2013.**

**Data:15 de Outubro de 2013**

**SÚMULA: “Regulamenta a concessão de benefícios eventuais em âmbito municipal da Política de Assistência Social”.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º e pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos prestada a pessoa residente no Município de Nova Monte Verde e cuja renda mensal familiar seja inferior a 03 salários mínimos.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Primeiro:** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Parágrafo Segundo:** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, tais como: pagamento de comunidades terapêuticas para adicto; órteses e próteses; cadeiras de roda; muletas; integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio de doentes, leites e dietas de prescrição especial; suplementos alimentares de prescrição médica; fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso contínuo; concessão de óculos e dentadura.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** O critério de renda mensal familiar (valor bruto) para acesso aos benefícios eventuais é de 03 (três) salários mínimos.

**Art. 5º** São formas de benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 6º** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária de assistência social, fornecido exclusivamente em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Nova Monte Verde - MT.

**§ 1º** Os bens de consumo consistem em:

- a)** enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para higiene;
- b)** alimentação para o bebê, quando a mãe não puder amamentar, até os seis meses de vida,
- c)** alimentação para a mãe observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

**§ 2º** O requerimento do benefício natalidade deve ser feito, no mínimo, 30 dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 dias depois do nascimento do bebê, em unidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e concedido até trinta dias após o requerimento.

**§ 3º** A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade, desde que comprovado o risco social.

**§ 4º** Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até os seis meses de vida, de acordo com a prescrição médica.

**Art. 7º** O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

II – apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;

III – apoio à família no caso da morte da mãe;

IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julguem necessárias.

**Art. 8º** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em bens ou em prestação de serviços.

**Art. 9º** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido em modalidade de:

I. Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, traslado do corpo, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária residente no município de Nova Monte Verde.

II. Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, por meio de concessão de alimentos, roupas, produtos de higiene pessoal.

§ 1º O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, em unidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e concedido até trinta dias após o requerimento.

§ 2º O benefício funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido até 30 dias após o requerimento.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

§ 3º O requerimento e a concessão do benefício funeral na modalidade custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, isenção de taxas, traslado do corpo e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes deverão ser despachados em plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

**Art. 10** Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, convivente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 11** Além dessas situações para as quais estão instituídos os benefícios eventuais, a LOAS indica outras duas modalidades possíveis para a concessão desses benefícios:

- I. Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
- II. Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidades públicas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dessas. É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 1º O benefício eventual, na forma de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por acontecimentos do cotidiano dos cidadãos que podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

§ 2º Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Falta de domicílio;
- d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- f) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- g) Por situações de desastres e calamidade pública;
- h) Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

§ 3º No caso de situações de Calamidade Pública, o atendimento das vítimas se dará com o objetivo de garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dessas.

- a) reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Art. 12** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de assistência social.

**Art. 13** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo Único** – O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro:

Órgão: 08 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Função: 08 – Assistência Social

Programa: 0041 – Proteção Social Básica

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa:

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3390.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2013

**ARION SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

